



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei 415

Concede aumento de vencimento dos funcionários municipais.

A Câmara municipal de Pratinha decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no valor de 136%(cento e trinta e seis por cento) aos funcionários municipais.

Parágrafo único: Fica assegurado os funcionários aposentados e pensionistas o mesmo percentual.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do próprio orçamento.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1988.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 18 de fevereiro de 1988

Francisco de Assis Gonçalves